



031

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N° 203, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Altera a tabela II da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela II - Graduação de Multas, conforme a Infração, constante da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a nova redação estabelecida na tabela constante da presente lei.

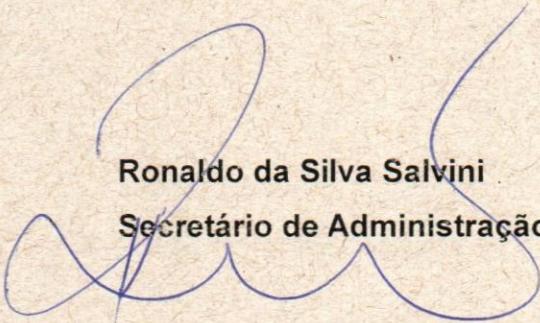
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 de maio de 2011.


Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2006.
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL

TABELA BÁSICA PARA ARBITRAGEM DE MULTAS POR INFRAÇÃO

Graduação	Multa única	Multa diária	Multa por m²
I. Leve	de 1 a 2 UFM	1 UFM	0,25 UFM
II. Grave	de 5 a 10 UFM	4 UFM	0,5 UFM
III. Gravíssima	De 25 a 100 UFM	10 UFM	1 UFM

TABELA II - GRADUAÇÃO DE MULTAS, CONFORME A INFRAÇÃO

Artigo	Infração e Graduação da Multa
6º	Mal estado de funcionamento dos equipamentos: grave a gravíssima conforme os impactos para o meio ambiente e saúde da população
11 a 14	Eliminação total ou parcial de árvore sem autorização: leve
15	Instalação indevida de objetos nas árvores: leve
16	grave a gravíssima, conforme a natureza dos efluentes e seus impactos no corpo hídrico. Multa diária.
18 a 19	grave a gravíssima, conforme a natureza dos efluentes. Multa diária.
20	gravíssima.
21	Grave
22	Grave
23 a 26	leve a grave, conforme os impactos na vizinhança
27	grave a gravíssima, conforme impactos na vizinhança
29	leve a grave, conforme os impactos na vizinhança
30	leve a grave, conforme o risco que oferece aos usuários e freqüentadores
31	Grave
34	I. leve II. leve I. leve II. grave III. leve a grave conforme potenciais riscos IV. grave V. leve a grave, conforme impacto para o trânsito de pedestres e veículos.
35	obstrução e conservação de passeio: leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
37	depredações: leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
40	carga e descarga em desacordo com a lei: leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
44	leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
47	I. leve a grave, conforme impactos no trânsito II. grave III. grave IV. grave V. grave VI. grave



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

49	leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
51	leve a grave conforme danos produzidos
52	acondicionamento inadequado: leve a grave conforme danos produzidos lavagem de passeio em horário impróprio: leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos. acúmulo de águas e detritos: leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos. limpeza de trecho livre de obras: leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
53	grave
55	leve a grave conforme impactos no trânsito de pedestres e veículos.
60	leve a grave, conforme impactos na vizinhança
61	grave a gravíssima, conforme a natureza do resíduo e potenciais riscos para a população
62	leve - grave para os estabelecimentos dedicados ao comércio de alimentos
66	grave
67	gravíssima
68	grave
69	leve
71	leve a grave conforme natureza do resíduo e potenciais riscos para a população
72	leve a grave, conforme impactos no trânsito
73	leve a grave, conforme impactos para a vizinhança
74	leve a grave, conforme impactos para a vizinhança
75	grave
76	grave
77	grave
78 a 90	leve a grave, conforme impactos para a vizinhança
91 a 99	leve a grave conforme impactos para a vizinhança e potenciais riscos para a população

JACR

28